



**CONTRATO Nº 42/2019**

**PA nº 5363/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL,  
SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A  
EMPRESA L S VIEIRA – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **L S VIEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.028.467/0001-21, com endereço na RUA F, 5, MARANHÃO NOVO, CEP: 65061380, São Luís -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Sra. **LAIS SOUSA VIEIRA**, portadora do RG nº 022809562002-1-SSP/MA, CPF 042.252.223-65, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do Despacho DG nº 5424/2019, doc. 45, PA nº 5363/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 24/2019, e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/2016 e, ainda, na Portaria nº 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria nº 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável -



requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrafões de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo DNPM, contendo a data de envasilhamento e validade do produto, com fornecimento de garrafões através de comodato para a Vara do Trabalho de Balsas-MA, conforme especificado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO

QUANTIDADE DE GARRAFÕES/ANO(estimado) NA VARA DO TABALHO DE BALSAS/MA	144
<b>TOTAL</b>	<b>144</b>



validade, respectivamente; a contar da data da entrega do produto ao **CONTRATANTE**, cuja validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, obedecendo as normas pertinentes;

**Parágrafo Terceiro** – A água disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá apresentar-se envasada em garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrafões devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

**Parágrafo Quarto** – A apresentação e características básicas do rótulo-padrão deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** – No rótulo do garrafão deverá vir gravado a data de envasilhamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

## II - Do Garrafão

a) O garrafão será fornecido em regime de comodato à Vara do Trabalho de Balsas localizada no interior do Estado do Maranhão, na Rua José Leão, 1059, Balsas/MA, CEP- 65800-000, durante o exercício de 2020, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



Nos casos de extravio de algum garrafão, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.

Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da **CONTRATADA** e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do **CONTRATANTE** (VTs Interiores), e, durante toda a vigência do contrato, ficarão sob a tutela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a.1) A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, através dos fiscais de cada Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à **CONTRATADA** e nem ao **CONTRATANTE**;

a.2) A **CONTRATADA** apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

a.3) Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo **CONTRATANTE**, junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento, por eventual perda ou dano;



evitar danos ao material transportado;

XV - Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garrafões e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

XVII - Orientar, se necessário, servidores do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafões;

XVIII - Fornecer a água em garrafões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XX - Nas Varas do Trabalho do interior, a entrega da nota fiscal será feita diretamente no Setor de Protocolo das Varas ou encaminhadas para o email institucional da Vara, conforme quadro do ANEXO A para que haja a tramitação regular;

XXI - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste **CONTRATO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo **CONTRATANTE** e recebida pela **CONTRATADA**;

XXII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na



65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XXVIII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- III - Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
- IV - Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste **CONTRATO** que esteja em desacordo com as especificações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência;
- V - Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;
- VI - Comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;
- VIII - Devolver à **CONTRATADA**, ao final do **CONTRATO**, os vasilhames na quantidade que estiverem em poder do **CONTRATANTE** à



época.

### CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Nas Varas do Trabalho do interior do Maranhão, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal. Em caso de eventual impossibilidade da emissão da Nota Fiscal eletrônica, estas serão emitidas de forma manual, juntamente com as notas de entrega e encaminhadas à sede da Vara do Trabalho do respectivo Município, as quais serão enviadas por meio do serviço de malote ao Setor de Protocolo.

**Parágrafo Primeiro** - Nas Varas do Trabalho dos interiores as Notas Fiscais podem ser emitidas por quinzena, para evitar que pequenos valores sejam pagos somente com 30 (trinta) dias após o fornecimento.

**Parágrafo Segundo**- A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização, consoante às razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Terceiro**- Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por Servidor designado para a fiscalização do contrato.



**Parágrafo Quinto** - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

**Parágrafo Sétimo**- Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Oitavo**- Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

ONDE:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.



## CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro** – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades abaixo, se houver inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:



- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas à aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

**TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor mensal da contratação
02	4% do valor mensal da contratação
03	6% do valor mensal da contratação
04	8% do valor mensal da contratação
05	10% do valor mensal da contratação



**CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Segundo** – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor/fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2019.

(assinado eletronicamente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

**Desembargadora Presidente**

**TRT- 16ª Região**

**CONTRATANTE**

  
**LAIS SOUSA VIEIRA**

**L S VIEIRA – EPP**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Doc. Ident. nº

\_\_\_\_\_  
Doc. Ident. nº



ANEXO A

Relação dos endereços para fornecimento

LOCAL	ENDEREÇO	E-MAIL
Prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e seus Anexos	Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, São Luís - MA	dsgerais@trt16.jus.br
Fórum "Astolfo Serra"	Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-901, São Luís - MA	dsgerais@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Açailândia	Rua Fortaleza, 272, Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000, Açailândia - MA	vta@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Bacabal	BR 316, S/N, AREIA - Bacabal/MA, CEP: 65700-000	vtbac@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Balsas	Rua José Leão, 1059, Balsas/MA, CEP 65800-000, Balsas - MA	vtbalsas@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Barra do Corda	Rua Enfermeira Zizi, 35 - Vila Canadá, CEP: 65950-000, Barra do Corda - MA, Telefone: (99) 3643-2880	vtbcorda@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Bacabal	Rua Cazuzza Ramos, s/n, Barreirinhas/MA, CEP 65590-000, Barreirinhas - MA	vtbarr@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Caxias	Rua Oeste, nº 7-A, - Cidade Judiciária - Campo de Belém - Caxias/MA, CEP 65609-045, Caxias -	vtcaxias@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	MA	
Vara do Trabalho de Chapadinha	Rua Juscelino Kubitschek, 755, Praça	vtchapad@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Estreito	RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 55, CENTRO, CEP: 65975-000, Estreito - MA	vtestreito@trt16.jus.br
Fórum Des. Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz)	RUA PERNAMBUCO, 545, BAIRRO JUÇARA CEP: 65.900-500, Imperatriz - MA	Vt1impz@trt16.jus.br - vt2impz@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Bouéres, 1026 – Mutirão - Pedreiras/MA, CEP 65725-000, Pedreiras - MA	vtpedreiras@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, 35, centro, Pinheiro, CEP: 65200-000 – Telefone: (98) 3381-1851	vtpho@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Travessa 06, s/n – Vila Militar - Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000, Presidente Dutra - MA	vtpresdutra@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Santa Inês	AVENIDA CASTELO BRANCO, N.º 2.442, BAIRRO CANECÃO, CEP: 65300-000 Santa Inês-MA	vtsines@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de São João dos Patos	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE (BR 230 - KM 94), S/N.º, BAIRRO CENTRO, CEP: 65665-000, S J dos Patos - MA	vtsjdp@trt16.jus.br
Vara do Trabalho de Timon	AVENIDA JAIME RIOS, N.º 536, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.630-370	vttimon@trt16.jus.br 



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	Timon - MA	
--	------------	--